

# **POLÍTICA DE DESCONTO FAMÍLIA FAESA 2025/2**

## **1. OBJETIVO:**

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios na concessão de desconto para alunos e seus familiares na **FAESA, AEV e Colégio FAESA**.

1.2 Esta política se aplica aos alunos do Colégio Faesa e aos cursos de graduação presencial.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Os “Beneficiados Tipo 1” são os alunos beneficiados pelo desconto por estarem estudando ao mesmo tempo. Entende-se como beneficiados os cônjuges e descendente(s) de primeiro grau. O benefício total corresponde a 10% (dez por cento) no valor da parcela da semestralidade (exceto às primeiras parcelas da semestralidade, com vencimento em janeiro e julho).

2.2 Os “Beneficiados Tipo 2” abrangem pais, filhos e irmãos de egressos (formados) da FAESA. O pai, filho ou irmão de egresso que estiver cursando terá de 10% (dez por cento) de desconto no valor da parcela da semestralidade (exceto às primeiras parcelas da semestralidade, com vencimento em janeiro e julho).

## **3. DO BENEFÍCIO**

3.1 O benefício deve ser solicitado até o dia 10 de cada mês para que seja aplicado a partir da parcela com vencimento no mês seguinte. Em nenhuma hipótese haverá aplicação retroativa do desconto.

3.2 O desconto é de 10% no valor das parcelas da semestralidade, exceto nas primeiras parcelas, com vencimento em janeiro e julho, conforme previsto no item 3.1.

3.3 No Colégio FAESA, o desconto de 10% se aplica a todas as parcelas da anuidade, respeitando o prazo mencionado no item 3.1.

3.4 O benefício será válido durante o período regular do curso. A FAESA poderá cancelar o desconto caso o aluno ultrapasse esse prazo, ou em situações de trancamento ou cancelamento de matrícula.

3.5 Não é necessário renovar o desconto a cada semestre. No entanto, para mantê-lo, o aluno deve estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

3.6 O benefício não será concedido a alunos que participem de programas de financiamento ou bolsas que cubram 100% da semestralidade, como o PROUNI, Nossa Bolsa, ou financiamentos particulares.

3.7 A exceção à regra acima se aplica aos alunos que tenham contratado o FIES pela primeira vez a partir do semestre 2018/1 — esses poderão receber o benefício normalmente.

3.8 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo n. 202521.

3.9 Este benefício só será cumulativo com outra campanha comercial caso esteja expressamente autorizado no regulamento específico da campanha comercial do benefício com o qual se pretende cumular.

3.10 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

3.11 O benefício deverá ser requerido, no período de ingresso, por e-mail (financeiro@faesa.br) para os alunos da graduação e alunos do Colégio, devendo anexar documento comprobatório do grau de parentesco (Carteira de Identidade, CNH, Declaração de Imposto de Renda, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento).

3.12 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

3.13 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina e para os cursos do EAD.

3.14 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

4.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

4.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

4.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

4.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.



4.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

4.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 22 de abril de 2025.